



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Pró-Reitoria de Extensão**

**EDITAL N.º 37/2025/PROEX, de 14 de novembro de 2025**

**PROFAEX 2025-2026 - PRODUTOS EXTENSIONISTAS**

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), designada pela Portaria UNILA n.º 443/2024/GR, no uso de suas atribuições, considerando a Política de Extensão, aprovada pela Resolução CONSUN n.º 04, de 16 de abril de 2025, o Regulamento de Extensão Universitária, aprovado pela Resolução COSUEX n.º 01/2025, de 04 de julho de 2025, e o Programa de Consolidação Acadêmica (PCA), aprovado pela Resolução CONSUN n.º 23/2020, **torna pública a seleção de PRODUTOS EXTENSIONISTAS a serem contemplados com recurso financeiro, nos seguintes termos:**

**1. DO OBJETO E DO OBJETIVO**

**1.1** O presente edital tem por objetos:

- I. Selecionar Plano de Aplicação em Produtos Extensionistas resultantes de Ações de Extensão, executadas nos últimos 5 (cinco) anos, para receberem auxílio financeiro ao(à) extensionista;
- II. Disciplinar a utilização do recurso financeiro.

**1.1.1** O auxílio financeiro ao(à) extensionista é destinado ao(à) coordenador(a) da ação de extensão vinculada à proposta contemplada.

**1.2** São objetivos deste edital:

- I. Apoiar a produção de Produtos Extensionistas oriundos de Ações de Extensão, na categoria custeio;
- II. Contribuir para o fortalecimento da Extensão Universitária e o seu alcance na sociedade;
- III. Ampliar a visibilidade da Extensão Universitária por meio da distribuição e/ou circulação de produtos extensionistas;
- IV. Formar o acervo da PROEX de produtos extensionistas;
- V. Contribuir para o cumprimento das metas da Extensão do PDI 2025-2029.

**2. DAS ETAPAS DO EDITAL**

**2.1** O processo de seleção divide-se em três etapas:

- ETAPA I:** Inscrição, seleção e classificação da **Proposta de Produto(s) Extensionista(s)**, com atribuição dos recursos financeiros.
- ETAPA II:** Execução Financeira e do(s) produto(s).
- ETAPA III:** Prestação de contas.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Estão aptos(as) a submeter propostas servidores(as) pertencentes ao quadro efetivo da UNILA, que:

- I. Coordene Ação de Extensão em execução ou concluídos no ano de 2020 a 2025;
- II. Possuem currículo atualizado no ano corrente na plataforma Lattes;
- III. Não se encontrem em condição de pendente ou inadimplência com relatórios e prestações de contas na PROEX, PRPPG e PROGRAD;
- IV. Não estejam afastados(as) das suas atividades profissionais durante a execução da proposta.

**3.1.1** Considera-se Ação de Extensão as seguintes modalidades da extensão: **programa, projeto, curso e evento**.

**3.1.2** As Pró-Reitorias serão consultadas quanto às pendências, reservando-se à PROEX o direito quanto ao entendimento da pendência no âmbito deste edital.

### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** As despesas serão financiadas com recursos do orçamento próprio da UNILA, no **valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referente ao exercício financeiro de 2025**.

**4.1.1** Ficam estabelecidas as seguintes cotas e faixas de valores por proposta:

- I. 11 (onze) cotas de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II. 08 (oito) cotas de R\$1.001,00 a R\$2.000 (dois mil reais);
- III. 06 (seis) cotas de R\$2.001,00 a R\$3.000 (três mil reais);
- IV. 03 (três) cotas de R\$3.001,00 a R\$5.000 (cinco mil reais).

**4.1.1.1** Cada proposta deve indicar a faixa de valores à qual pretende concorrer.

**4.1.1.2** Cada proposta pode incluir diversos produtos extensionistas.

**4.1.1.3** Poderá ser financiadas propostas com produto(s) extensionista(s) exclusivamente virtuais/digitais até o limite de 20% do orçamento global, conforme o item 4.1.

**4.1.1.4** Podem ser submetidas até 02 (duas) propostas pelo mesmo proponente, desde que para ações de extensão distintas.

**4.1.1.5** No caso de submissão de mais de duas propostas para a mesma ação extensionista, serão validadas apenas as duas últimas enviadas.

**4.1.2** O recurso financeiro do PROFAEX deve ser depositado até o dia **31 de dezembro de 2025**.

**4.2** O repasse dos recursos deste edital está condicionado à disponibilidade orçamentária da UNILA, podendo ser suplementado, reduzido ou suspenso, sem implicar no direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**4.2.1** Em caso de suplementação, serão financiadas as propostas aprovadas em cadastro de reserva, conforme ordem de classificação.

**4.3** Os recursos aportados por este edital destinam-se ao pagamento de auxílio financeiro ao pesquisador(a), PROFAEX, a ser depositado em parcela única na conta bancária de titularidade do(da) proponente, beneficiário(a) do auxílio.

**4.3.1** O recurso financeiro pode ser disponibilizado via cartão pesquisador(a) em nome do(a) proponente.

**4.3.2** O recurso disponibilizado por este edital é intransferível.

**4.3.3** Na impossibilidade do(a) proponente executá-lo, independente do motivo, deve ser realizada a devolução dos valores não utilizados.

**4.4** Eventuais atrasos no repasse de verbas federais à UNILA podem acarretar alterações nas datas programadas para repasse do auxílio financeiro ao(à) pesquisador(a).

## ETAPA I

### 5. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

**5.1** A submissão de **proposta de Produto(s) Extensionista(s)** ao presente edital deve ser feita via Inscreva pelo link <https://inscreva.unila.edu.br/events/3220/subscriptions/new>

**5.2** O(A) proponente deve anexar no ato da submissão da proposta o ANEXO I - DETALHAMENTO DO(S) PRODUTO(S) E PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA em **formato PDF, com assinatura digital Sou Gov ou SIPAC**, com no máximo 05 (cinco) páginas, contendo:

- I. **Identificação da ação de extensão** à qual se refere, incluindo o código;
- II. **Detalhamento dos Produtos** a serem executados, especificando a quantidade, valor e justificativa; e
- III. **Plano de Distribuição do Produto**, demonstrando de que maneira o produto chega ao usuário(a) final definido na proposta;
- IV. **Plano de Execução Financeira**, de acordo com o cronograma deste edital.

**5.2.1** O(A) proponente deve ser detentor(a), ou possuir autorização, dos direitos autorais relativos ao produto a ser executado.

**5.2.2** Todos os itens a serem financiados devem constar no **Plano de Execução Financeira**.

**5.2.3** O **Detalhamento dos Produtos** e os **Planos de Distribuição do Produto e de Execução Financeira** devem ser coerentes com os objetivos da Ação de Extensão.

**5.2.4** A proposta deve incluir uma cota física do(s) produto(s) extensionista para o acervo da PROEX e uma versão digital para o site da PROEX, conforme estabelecido no item 8.1.5.

**5.3** O Plano de Execução Financeira pode ser alterado ao longo do período de execução mediante autorização da PROEX.

**5.4** Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Forem submetidas por qualquer outro meio que não o previsto neste edital ou fora dos prazos previsto no cronograma;
- II. Seja idêntico para uma mesma ação de extensão;
- III. Não identifique a ação de extensão ao qual se vincula;
- IV. Esteja em desacordo com a Política e o Regulamento da Extensão e demais normativas.
- V. Incorra em racismo, sexism, misoginia, capacitismo, LGBTfobia, xenofobia, gordofobia e/ou aporofobia;
- VI. Faça apologia ao negacionismo científico, ao nazismo e discursos de ódio;
- VII. Contenha plágio, conteúdo ofensivo e/ou declarações fraudulentas ou intencionalmente imprecisas.

## **6. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A análise e avaliação das propostas submetidas compreende três etapas:

- I. **Eliminatória:** Análise técnica das propostas pela PROEX quanto ao atendimento das exigências deste Edital e normativas vinculadas;
- II. **Classificatória:** Avaliação de Mérito do Produto Extensionista (AMPE), a ser realizada pela Comissão de Avaliação do PROFAEX desta chamada, tem por base os seguintes critérios de mensuração do impacto da proposta no território:

<b>ITEM</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>NOTA</b>
a)	O número de pessoas/comunidades/municípios atendidos pelo produto é coerente com o valor solicitado	até 1,0
b)	O produto é viável de ser distribuído pelo(a) proponente ou tem a sua circulação garantida pelo proponente, justificando o valor solicitado	até 1,0
c)	O produto é criativo e inovador, podendo servir de exemplos as outras ações extensionistas e outras universidades	até 1,0
d)	Atende à educação básica; unidades do SUS; do SUAS ou demais serviços públicos	até 1,0
e)	Atende demandas da comunidade registradas na PROEX ou comprovada por outro meio	até 1,0
<ul style="list-style-type: none"><li>• valor 1 (um) quando atendido integralmente;</li><li>• valor 0,5 (meio), quando atendido parcialmente; e</li><li>• valor 0 (zero), quando não atendido.</li></ul>		

**III. Nota extra:** Etapa dedicada à atribuição de pontuação extra diante da comprovação objetiva de atendimento dos seguintes critérios referentes à proposta de produto(s):

ITEM	CRITÉRIO	NOTA
a)	vinculado(s) ao Programa de Extensão em Sustentabilidade Territorial da Itaipu, devido à contrapartida institucional prevista no convênio desta parceria.	0,5
b)	vinculado(s) à Programa de Extensão vigente ou a ação de extensão que ocorra há 10 (dez) anos ou mais	0,3
c)	que tenha no objetivo o atendimento a populações/comunidades negras, indígenas, quilombola, PCDs e/ou transgênero	0,3
d)	que tenha no objetivo combater o racismo, a xenofobia, o capacitismo, a violência de gênero e/ou a transfobia	0,3
e)	que tenha no objetivo a inclusão de migrantes e/ou refugiados(as) e/ou para o acesso a direitos humanos e/ou sociais	0,3
f)	vinculado(s) à ação de extensão que ocorra há 05 (cinco) anos ou mais	0,2
g)	Cujo(a) o(a) proponente tenha realizado avaliação(ões) voluntária(s) de extensão para outras universidades nos últimos 12 (doze) meses, devidamente comprovada	0,2

**6.1.1** A nota extra pode ser atribuída até o **valor máximo de 1,0 (um) ponto**.

**6.2** A **Nota Final das Propostas** é composta pela somatória das notas de Avaliação de Mérito do Produto Extensionista (AMPE) e a Nota Extra

$$\text{Nota Final da Propostas} = \text{AMPE} + \text{Nota extra}$$

CRITÉRIO	NOTA
Avaliação de Mérito do Produto Extensionista	até 5,0
Nota extra	até 1,0
Nota Final de Classificação	até 6,0

**6.3** A PROEX, ao fazer uma análise técnica das propostas, pode exigir adequações, inclusive em relação ao orçamento detalhado, a fim de aprová-lo.

**6.3.1** As propostas que não atenderem a solicitação de readequação por e-mail e dentro do prazo notificado, considerando o cronograma, serão desclassificadas.

**6.4** A PROEX constituirá a Comissão de Avaliação do PROFAEX 2025-2026, para avaliação de mérito das propostas.

**6.4.1** A PROEX pode convidar servidores(as) da UNILA e convocar membros(as) da COSUEX para compor a Comissão Interna de Avaliação desta chamada.

**6.5** Propostas com Nota Final (NF) inferior a 3,0 (três) serão desclassificadas.

**6.6** Em caso de empate, considerando a **Nota Final da Proposta**, são utilizados, sucessivamente, os valores dos itens **6.1.II.a. a 6.1.II.e.**, nesta ordem.

**6.6.1** Aplicados os critérios elencados acima e persistindo o empate, cabe à PROEX decidir pelo desempate, analisando a viabilidade do cronograma de execução orçamentária e maior impacto da proposta no território.

**6.7** Para propostas desclassificadas em resultado preliminar, o(a) proponente pode recorrer via e-mail [coex.proex@unila.edu.br](mailto:coex.proex@unila.edu.br) , no período definido em cronograma.

**6.7.1** Não é admitida interposição de recurso referente a nota, no caso de propostas classificadas.

## ETAPA II

### 7. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

**7.1** A concessão do recurso financeiro referente ao PROFAEX fica condicionada à:

- I. aprovação da Plano de Execução Financeira dentro do limite de cotas de apoio financiadas por este edital;
- II. assinatura do Termo de Compromisso do PROFAEX no SIPAC pelo(a) proponente;
- III. disponibilidade orçamentária e financeira da UNILA.

**7.2** Alterações de itens previstos no Plano de Execução Financeira devem ser realizadas via Inscreva no link <https://inscreva.unila.edu.br/events/3220/subscriptions/new> e submetidas para aprovação da PROEX.

**7.2.1** A efetivação das despesas alteradas só pode ocorrer após autorização da PROEX.

**7.2.2** Despesas alteradas e executadas sem autorização da PROEX serão indeferidas.

**7.2.3** É vedada a alteração para utilização com itens que não estejam dentro das classificações previstas neste edital.

**7.3** A qualquer tempo, a PROEX pode exigir do(a) proponente a readequação do Plano de Execução Financeira.

**7.4** É vedado o uso do auxílio-pesquisador(a) para:

- I. efetuar o parcelamento de despesas com o recurso deste edital;
- II. utilização dos recursos para qualquer outra finalidade, que não definida em edital e aprovada no Plano de Execução Financeira;
- III. computar nas despesas de taxas de administração, Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), ou qualquer outro tributo, ou tarifa incidente sobre operação, ou serviço bancário;
- IV. utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a terceiros, ainda que para reposição futura;
- V. efetuar pagamento regular a pessoas físicas de modo a caracterizar vínculo empregatício de natureza trabalhista celetista;
- VI. transferir a terceiros(as) as obrigações assumidas;
- VII. pagamento para execução de atividades ou funções administrativas, bem como taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- VIII. utilizar os recursos aprovados para realização de obras/reformas;

- IX. pagamento de despesas de rotina como, contas de luz, água, telefone, internet e similares;
- X. contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de pessoas jurídicas nas quais estes participem do quadro de sócios ou atuam como administradores;
- XI. aquisição de crachás, pastas e similares, certificados, brindes, ornamentação, coquetel, alimentação e shows;
- XII. aquisição e locação de veículos e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- XIII. pagamento de salários, complementação salarial ou quaisquer outras vantagens, inclusive por serviços prestados de consultoria ou assistência técnica à agentes públicos de qualquer esfera e Poder do Estado;
- XIV. aquisição de equipamentos, de itens de investimento, de material permanente, incluindo livros;
- XV. efetuar despesas fora do período de vigência deste edital ou anteriores a autorização do Plano de Execução Financeira, por parte da PROEX.

**7.5** Os recursos não utilizados integralmente devem ser **devolvidos com os valores corrigidos**, acrescidos de atualização monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Federal.

## **8. DOS ITENS FINANCIÁVEIS COM RECURSO**

**8.1** O recurso concedido pelo presente edital é destinado somente ao financiamento de itens de custeio para **Produtos Extensionistas**, conforme a classificação dos elementos de despesas (materiais de consumo e/ou serviço de pessoa jurídica - ANEXO II) nas seguintes categorias:

- I. **Publicação impressa:** cartilha, material didático, manual, fanzine, jornal, revista, livro, e-book, álbum de figurinha, história em quadrinhos, apostila, fascículo, livreto ou produto similar;
- II. **Produto informativo impresso ou digital:** folder, folheto, banner, faixas ou produto similar, sítios eletrônicos/website;
- III. **Audiovisual:** filmes, vídeos, CDs, LPs, programa de rádio ou de TV, podcast, outros;
- IV. **Jogo ou objeto educativo** em versão impressa ou física (não-digital), aplicativo virtual;
- V. **Mapeamentos e cartografias:** mapas, cartografia social impressos, bordados, pintados ou outros meios/suportes inovadores;
- VI. **Espetáculos:** peças teatrais, musicais, performances, intervenções artísticas, outros similares;
- VII. **Exposição:** fotográficas, artísticas, pinturas, esculturas, audiovisual, arquitetônica, mostras, outros similares.

**8.1.1** A versão digital dos produtos físicos devem ser encaminhadas à PROEX, no e-mail [proex@unila.edu.br](mailto:proex@unila.edu.br), na versão pdf, para disponibilização no site institucional.

**8.1.2** Produtos impressos podem ser vinculados aos meios eletrônicos por meio do uso de QR Codes.

**8.1.3** Todos os produtos extensionistas gerados e os resultados da ação de extensão, deve explicitar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/UNILA), incluindo a identidade visual na produção.

**8.1.4** Os produtos gerados no âmbito deste edital devem estar em conformidade com as disposições da Lei de Direitos Autorais – Lei Federal n.º 9.610/98, garantindo o respeito e a adequação às normas vigentes relativas à propriedade intelectual e aos direitos autorais.

**8.1.5** Produtos impressos devem fornecer à PROEX um quantitativo de, no mínimo, 30% da tiragem, para uso institucional em feiras e eventos institucionais da UNILA.

**8.1.5.1** No caso de produto único ou com menos de cinco exemplares, deve ser entregue uma réplica/cópia idêntica à original, para o acervo e uso da PROEX.

**8.2** Na aquisição de materiais de consumo ou contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica, o(a) proponente deve seguir o princípio da economia de recursos através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível dos recursos públicos.

**8.2.1** Orienta-se que a pesquisa de preço esteja conforme os parâmetros da Instrução Normativa n.º 73/2020 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-73-de-5-de-agosto-de-2020>.

**8.3** Todo comprovante de despesa (notas fiscais e comprovantes de pagamentos) deve ser emitido em nome e **CPF do(a) proponente** e deve conter data de emissão e descrição detalhada do produto ou serviço prestado.

**8.3.1** Quanto ao endereço a ser registrado na nota fiscal, recomenda-se a inserção do endereço institucional do(a) proponente.

**8.4 A contratação de serviços prestados por pessoa jurídica** refere-se à despesa com serviços que não podem ser prestados diretamente por membros da equipe da ação de extensão a ela vinculada.

**8.4.1** Os itens de despesas com serviços de pessoa jurídica constam no ANEXO II.

**8.5** O(A) proponente assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm vínculo de qualquer natureza com a UNILA.

## ETAPA III

### 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**9.1** O recebimento de recursos do PROFAEX implica a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas à PROEX, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega dos produtos ou até o prazo máximo previsto no cronograma.

**9.2** Na prestação de contas deve constar:

- I. relatório físico-financeiro, prestando conta da aplicação detalhada dos recursos, segundo

- cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação (ANEXO III);
- II. formulário de pesquisa de preços (ANEXO IV);
  - III. apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos dos itens adquiridos, demonstrando a aquisição em menor preço;
  - IV. notas fiscais em nome do(a) proponente;
  - V. recibos, comprovante de transferência e demais formas de comprovação de pagamento previstas neste edital para cada item executado;
  - VI. comprovante de materialidade de prestação de serviço de pessoa jurídica e do produto adquirido;
  - VII. comprovante de devolução do saldo não utilizado, quando for o caso;
  - VIII. a entrega de uma cota de 30% do produto físico, quando for o caso, para o acervo e uso da PROEX;
  - IX. a entrega, no caso de produto único ou com no máximo cinco exemplares, de uma réplica para o acervo e uso da PROEX;
  - X. demonstração de bom uso da marca da PROEX no produto desenvolvido, seja digital, físico ou outro meio.

**9.2.1** No caso de ação de extensão vigente, o relatório final da ação deve demonstrar o impacto do recurso financeiro para o desenvolvimento do produto, no campo observações.

**9.3** Todo **material e/ou prestação de serviços de pessoa jurídica**, adquirido ou contratado com recursos do PROFAEX deve ser comprovado por nota fiscal, sendo vedada a comprovação por meio de recibo, conforme o Acórdão n.º 2261/2005 do Tribunal de Contas da União - TCU.

**9.4** Cada nota fiscal (ou outro comprovante de despesa, se for o caso) deve estar em nome do(a) proponente e ser acompanhada dos orçamentos correspondentes ou demais comprovantes pertinentes, em arquivo único.

**9.4.1** Não será aceita documentação incompleta, sob pena de ressarcimento ao erário.

**9.5** Os documentos constantes das prestações de contas do auxílio, originais ou em cópias autenticadas administrativamente, devem ser mantidos pelo(a) proponente em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da sua prestação de contas.

**9.5.1** A qualquer momento, o(a) proponente contemplado(a) pode ser solicitado pela PROEX para apresentar os documentos e os comprovantes originais de prestação de contas.

**9.6** No caso de prestação de contas não aprovada, findados os prazos recursais, o valor do apoio/auxílio deve ser devolvido, pelo(a) proponente, feita a atualização monetária com base calculadora do portal da TCU, por meio de GRU emitida pela PROEX e enviada para o email institucional do(a) proponente.

**9.7** O não pagamento total da GRU no prazo determinado, implica no envio do processo para inserção de dívida ativa, podendo incorrer em falta funcional.

## **10. DO CRONOGRAMA**

Publicação do Edital	12/11/2025
<b>ETAPA I - Inscrição, seleção e classificação</b>	<b>PRAZOS</b>
Período de submissão de <b>Propostas de Produtos</b> , via INSCREVA - <a href="https://inscreva.unila.edu.br/events/3220/subscriptions/new">https://inscreva.unila.edu.br/events/3220/subscriptions/new</a>	Até 01/12/2025
Resultado preliminar	A partir de 10/12/2025
Período recursal, via e-mail <a href="mailto:coex.proex@unila.edu.br">coex.proex@unila.edu.br</a>	Até 48 horas após publicação do resultado preliminar
Resultado Final	A partir de 15/12/2025
Repasso do recurso financeiro ao(à) pesquisador(a)/coordenador(a)	até 31/12/2025
<b>ETAPA II – Utilização dos recursos financeiros</b>	<b>PRAZOS</b>
Execução dos produtos e utilização dos recursos financeiros	até 31/12/2026
Entrega a PROEX de 30% da tiragem ou 01 réplica/cópia idêntica à original no caso de produto único ou com até 05 unidades.	até 31/12/2026
<b>ETAPA III – Prestação de contas</b>	<b>PRAZO</b>
Envio da prestação de contas via SIPAC	até 01/03/2027

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** É vedada a submissão de propostas neste edital por servidores(as) externos(as) à UNILA, mesmo que tenham coordenado ações de extensão quando vinculados(as) à UNILA.

**11.1.1** No caso de ações de extensão cujo coordenador(a) não estejam mais vinculados(as) à UNILA, ficam autorizados(as) demais integrantes da equipe executora, a submeter proposta a este edital, assumindo todas as responsabilidades, inclusive da prestação de contas.

**11.2** É compromisso do(a) proponente observar o disposto neste edital, no Regulamento da Extensão Universitária (Resolução COSUEX n.º 01/2025), no Programa de Consolidação Acadêmica (Resolução CONSUN n.º 23/2020) e no Termo de Compromisso.

**11.3** A submissão de proposta a este edital implica, por parte do(a) proponente:

- I. o conhecimento e concordância com o seu conteúdo e anexos na íntegra;
- II. a ciência sobre as responsabilidades e atribuições que lhe competem na execução das ações propostas e no desenvolvimento das atividades;
- III. a eleição do e-mail institucional do(a) proponente como meio de comunicação sobre o edital, inclusive para recebimento de notificações acerca da prestação de contas.

**11.4** Este edital pode ser revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que não gera direito à indenização de qualquer natureza.

**11.5** Dúvidas referentes ao edital podem ser encaminhadas ao e-mail [coex.proex@unila.edu.br](mailto:coex.proex@unila.edu.br).

**11.6** As disposições do presente edital podem ser impugnadas, desde que sejam formalizadas e devidamente fundamentadas, perante a PROEX, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

**11.6.1** O pedido de impugnação, devidamente fundamentado, deverá ser realizado exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail [coex.proex@unila.edu.br](mailto:coex.proex@unila.edu.br).

**11.7** Os casos omissos devem ser decididos pela Comissão de Avaliação do PROFAEX em conjunto com a PROEX e, se necessário, deve ser realizada consulta à COSUEX.

**Integram este edital os seguintes anexos:**

ANEXO I - DETALHAMENTO DO(S) PRODUTO(S) E PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS E ITENS FINANCIÁVEIS

ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E

CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

**EDITAL N° 16/2025 - COEX (10.01.05.18.01)**

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 14/11/2025 21:26 )*

*ANDREIA DA SILVA MOASSAB*

*PRO-REITOR(A) - TITULAR*

*PROEX (10.01.05.18)*

*Matrícula: ####423#4*

*Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 16, ano: 2025, tipo: EDITAL, data de emissão: 14/11/2025 e o código de verificação: c7e72a8d97*